



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º. 007/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOLVENTE, ASFALTO ENSACADO E PREGOS.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/02/2025 ÀS 08H30MIN

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: LICITAÇÃO EXCLUSIVA

DELAVIR SCORSATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, faz saber pelo presente EDITAL que está aberta a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 082/2023**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, e que, às **08h30min do dia 27 de fevereiro de 2025**, estará recebendo propostas e documentação para a licitação em destaque.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Itapuca/RS, na Rua Arvorezinha, nº 1035, site www.itapuca.rs.gov.br, pelo telefone (51) 99618-2895, ou ainda através do e-mail: compras@itapuca.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO devem acessar o site www.portaldecompraspublicas.com.br e realizarem o devido cadastro, caso ainda não sejam cadastradas.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE ITAPUCA, neste denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação objetiva o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOLVENTE, ASFALTO ENSACADO E PREGOS PARA MANUTENÇÃO E**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, VIAS, RUAS, AVENIDAS E REDES DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS, conforme descrição no **Anexo I** deste edital.

2 - DIVULGAÇÕES DO EDITAL

- 2.1 - O edital será publicado no dia 13/02/2025;
- 2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas: 27/02/2025, às 08h29min;
- 2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: 27/02/2025, às 08h30min;
- 2.4 - Data/Hora da Disputa: 27/02/2025, às 08h30min;
- 2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 2.6 - Sítio eletrônico da sessão: www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

3 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 3.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:
 - 3.3.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 3.3.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 3.3.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 3.3.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - 3.3.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

3.4 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais;

3.6 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

3.7 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006;

3.8 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes (vedações):

a) Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) Cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;

g) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021;

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

j) Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

k) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

l) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal 14.133/2021;

3.9 - O impedimento de que trata a alínea "k" do item 3.8, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.10 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou retirar aquelas já enviadas) para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento;

4.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital;

4.3 - As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;

4.3.1 - A proposta inicial deverá ser preenchida apenas no sistema, sem anexar documento. A licitante deverá anexar o documento da proposta posteriormente, após a fase de negociação, com o valor ajustado ao último lance (lance vencedor), em formato PDF;

4.4 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, o rol constante no **Anexo VII**, bem como a apresentação da declaração conjunta (**Anexo VII**), sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.4.1 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

4.4.2 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.3 - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.4 - O licitante deverá observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.5 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5 - Os documentos de habilitação e outros eventuais documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2 (duas) horas**, após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período;

4.6 - Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do item;

4.7 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.8 - O upload da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade;

4.9 - O valor proposto para o item cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação. Após a abertura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA**

das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema;

4.10 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

5 - PROPOSTA

5.1 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital;

5.2 - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do objeto ofertado, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas;

5.3 - **Deverão constar na proposta final todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e dados bancários;**

5.4 - O valor total estimado, para fins de adjudicação, é de **R\$ 329.688,75** (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais, setenta e cinco centavos);

5.5 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

6.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.3 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas;

6.4 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

6.5 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet;

6.6 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

6.7 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

7.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances;

7.2 - O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

7.4 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor;

7.5 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

7.7 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

7.8 - Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat;

7.9 - Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão;

7.10 - Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este;

7.11 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.12 - No caso de desconexão do sistema do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

7.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.14 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.15 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

7.16 - Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente;

7.17 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.6 deste Edital;

8.2 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

8.3 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo previsto, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no mesmo prazo previsto;

8.4 - O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

8.5 - Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.6 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

9.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documento complementar, necessário ao julgamento da aceitabilidade da proposta inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo pregoeiro;

9.3 - A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo **(Anexo II)**;

9.4 - Encerrada a etapa de negociação, quando houver, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração;

9.5 - Todos os licitantes participantes e classificados para os itens devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o Pregoeiro procederá a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

renegociação do(s) item(ns) com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação;

a) O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada;

b) Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa;

9.6 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital;

9.7 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

9.8 - O critério de julgamento de classificação das empresas será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

10 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de **02 (duas) horas**, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada e documentos de habilitação, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período;

10.1.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba "Valor Itens", durante o prazo disponibilizado;

10.1.2 - A pedido da empresa ou por decisão do Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado;

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

a) Não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;

b) Contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

c) Divergir dos termos deste edital;

d) Omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

e) Contiver vícios insanáveis;

f) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;

g) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

h) Opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente;

10.3 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital;

10.4 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros;

10.5 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

10.6 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) [Sanções - Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

e) Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

11.2 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

11.3 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos no prazo estipulado pelo pregoeiro, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E TÉCNICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual (para empresas sediadas no estado do RS emitir via site <https://www.sefaz.rs.gov.br/consultas/contribuinte>) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Atestado de capacidade técnica em nome da Licitante de que forneceu objeto compatível com o do presente pregão tendo bom desempenho operacional, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente;

12.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

12.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa (**Anexo IV**);
- b) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) **(Anexo V)**;

c) Declaração conjunta **(Anexo VII)**;

d) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021 **(Anexo VI)**;

12.6 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8 - DAS AUTENTICAÇÕES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS:

a) Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet;

b) A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original;

c) Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21;

d) Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura;

e) Os documentos que requerem assinatura do representante da empresa, tais como a proposta e as declarações, devem ser assinados com a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), ou com a utilização de assinatura eletrônica avançada GOV.BR;

12.9 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

12.9.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

a) Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

b) Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial;

c) Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e fornecedora for a filial;

12.10 - DO CONSÓRCIO:

a) Não será permitido Consórcio entre empresas;

12.11 - INABILITAÇÃO:

a) Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

13 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

13.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do edital poderão ser solicitados via portal de compras públicas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da abertura das propostas;

13.2 - Qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

13.3 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas via portal de compras públicas;

13.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição;

13.5 - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

13.6 - O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 (dez) minutos;

13.7 - A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Portal de compras públicas;

13.8 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.10 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.11 - A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora;

13.12 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pelo portal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.13 - Os recursos deverão ser anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico Portal de Compras Públicas;

13.14 - Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema;

13.15 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros;

13.16 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação;

13.17 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

13.18 - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura;

13.19 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no www.portaldecompraspublicas.com.br.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação;

14.2 - Homologado, pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços;

14.3 - A aquisição do objeto desta licitação com o fornecedor que tem o menor preço registrado será autorizada pela Prefeitura, por intermédio de emissão de Nota de Empenho, considerada a pronta entrega, em até 15 (quinze) dias úteis, ou caso, haja conveniência para a Administração, poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, haver a formalização de contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133;

14.4 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.5 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

14.6 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

14.7 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

14.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.6 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso haja.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

15.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;

15.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital;

15.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.6 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros;

15.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

15.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;
- 15.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;
- 15.14 - Para os fins da subcondição "j" do subitem 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal;
- 15.15 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

16 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 16.1 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto desta licitação quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor;
- 16.2 - O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional;
- 16.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21;
- 16.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

16.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação;

16.6 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

16.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação.

17 - PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 - A ata de registro de preço passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração;

17.2 - Independentemente do encerramento da vigência da ata de registro de preços, a empresa se obriga a prestação da garantia nas condições e prazos avençados, sem qualquer direito de eximir-se citando o encerramento da ata de registro de preços.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1 - A empresa contratada deverá fornecer o bem em, no máximo, **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da solicitação, nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada via e-mail;

18.1.1 - O envio da Nota de Empenho ou Ordem de Compra fica condicionado à autorização do Secretário da respectiva pasta, quando da liberação dos recursos;

18.2 - Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Rua Agostinho Formagini, S/N, Centro de Itapuca/RS mediante solicitações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

18.4 - O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital. Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto;

18.5 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo;

18.6 - Será rejeitado, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta;

18.7 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital;

18.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o bem entregue atende integralmente ao exigido no edital;

19.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo;

19.3 - A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

19.3.1 - Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, quando for o caso;

19.4 - O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

19.5 - O preço cotado deverá ser fixo e irreeajustável até a entrega total do objeto;

19.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

19.7 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

1003 - Manutenção e Pavimentação de Ruas e Avenidas.

33903000000000:1500 - 228 - MATERIAL DE CONSUMO.

1006 - Pavimentação de Vias Rurais.

33903000000000:1500 - 252 - MATERIAL DE CONSUMO.

1007 - Construções e Restaurações de Pontes e Pontilhões.

33903000000000:1500 - 255 - MATERIAL DE CONSUMO.

2046 - Manutenção das Estradas Municipais.

33903000000000:1750/1025 - 260 - MATERIAL DE CONSUMO.

33903000000000:1720 - 259 - MATERIAL DE CONSUMO.

33903000000000:1500 - 258 - MATERIAL DE CONSUMO.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituída e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital;

20.2 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

20.4 - Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

20.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta;

20.6 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar a Ata de Registro de Preços como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato;

20.7 - Fica vedada a participação de pessoas físicas;

20.8 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

20.9 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar;

a) O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame;

20.10 - O documento legal de compromisso entre a licitante e a municipalidade será a "Ata de Registro de Preços" (**Anexo VIII**);

20.11 - Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras;

20.12 - A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir o objeto referente ao Registro de Preços, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

20.13 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

20.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

20.15 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.itapuca.rs.gov.br - Portal da Transparência, - Informações sobre Licitações, www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

21 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
ANEXO III	MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO V	MODELO DECLARAÇÃO INDICANDO ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANEXO VI	MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VIII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO X	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Itapuca/RS, 12 de fevereiro de 2025.

Delavir Scorsatto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 007/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, TINTA, SOLVENTE ASFALTO ENSACADO E PREGOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço pessoal:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Unitário R\$	Total R\$
01	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 MACHO/FÊMEA DN300 (300MMX1000MM) PARA ÁGUA PLUVIAL	UN	300		
02	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 MACHO/FÊMEA DN400 (400MMX1000MM) PARA ÁGUA PLUVIAL	UN	700		
03	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 MACHO/FÊMEA DN500 (500MMX1000MM) PARA ÁGUA PLUVIAL	UN	400		
04	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 MACHO/FÊMEA DN600 (600MMX1000MM) PARA ÁGUA PLUVIAL	UN	350		
05	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 MACHO/FÊMEA DN800 (800MMX1000MM) PARA ÁGUA PLUVIAL	UN	150		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

06	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 MACHO/FÊMEA DN1000 (1000MMX1000MM) PARA ÁGUA PLUVIAL	UN	150		
07	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 MACHO/FÊMEA DN2000 (2000MMX1000MM) PARA ÁGUA PLUVIAL	UN	30		
08	ASFALTO FRIO ENSACADO PRONTO PARA USO - 25 KG	SC	500		
09	TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR BRANCA A BASE DE SOLVENTE - 18 LITROS	BD	90		
10	TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR AMARELA A BASE DE SOLVENTE - 18 LITROS	BD	45		
11	SOLVENTE PARA DILUIÇÃO DE TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - 18 LITROS	BD	30		
12	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA DE 19X39, CABEÇA CÔNICA AXADREZADA, PONTA DIAMANTE, CORPO LISO	KG	60		
13	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA DE 26X84, CABEÇA CÔNICA AXADREZADA, PONTA DIAMANTE, CORPO LISO	KG	350		
14	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA DE 18X30, CABEÇA CÔNICA AXADREZADA, PONTA DIAMANTE, CORPO LISO	KG	20		

1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

..... de....., de 2025.

Assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Itapuca
Rua Arvorezinha, 1035 – Centro
Fone (51) 9 9618 2895
CNPJ: 93.856.862/0001-00
www.itapuca.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA
ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA/RS

PREGÃO N °

A empresa inscrita no CNPJ sob o n°, estabelecida na Rua, n° ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n° ..., portador da cédula de identidade n° ..., residente e domiciliado na Rua, n° ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de Itapuca/RS, na modalidade de Pregão, sob o n°/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA/RS

PREGÃO N °

A empresa inscrita no CNPJ sob o n°, estabelecida na Rua, n°, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n°, RG n°, residente e domiciliado na Rua ..., n° ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. /2025, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu,....., portador do RG nº , CPF nº , declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº , possuem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de ITAPUCA/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA:**

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portando, a exercer o direito de preferência.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Itapuca
Rua Arvorezinha, 1035 – Centro
Fone (51) 9 9618 2895
CNPJ: 93.856.862/0001-00
www.itapuca.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO VIII

Minuta da Ata de Registro de Preços

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS** E A EMPRESA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O Município de ITAPUCA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.856.862/0001-00, estabelecida na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, Itapuca/RS, neste ato representado pelo, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na cidade de, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO E DAS QUANTIDADES

2.1 - Os preços registrados nesta ATA constam na proposta da empresa registrada, tendo como quantidade máxima para aquisição a registrada no quadro a seguir:

2.2 - As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em nota de empenho;

2.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratação, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

2.4 - Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para a entrega do bem objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da comprometente fornecedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

2.5 - Os bens deverão ser entregues com equipamentos e embalagens adequadas e em excelente estado de conservação;

2.6 - A aquisição do objeto desta licitação com o fornecedor que tem o menor preço registrado será autorizada pela Prefeitura, por intermédio de emissão de Nota de Empenho, considerada a pronta entrega, em até 15 (quinze) dias úteis, ou caso, haja conveniência para a Administração, poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, haver a formalização de contrato nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS

3.1 - Caberá à licitante vencedora, fornecer todos os bens, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de transporte, motoristas e ajudantes, alimentação e alojamento, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente a entrega do bem, respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer bem impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS E PAGAMENTO

4.1 - A empresa contratada deverá fornecer o bem em, no máximo, **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da solicitação, nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada via e-mail;

4.1.1 - O envio da Nota de Empenho ou Ordem de Compra fica condicionado à autorização do Secretário da respectiva pasta, quando da liberação dos recursos;

4.2 - Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Rua Agostinho Formagini, S/N, Centro, perímetro urbano do Município de Itapuca mediante solicitações;

4.3 - O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes neste Termo. Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto;

4.4 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo;

4.5 - Será rejeitado, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta;

4.6 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital;

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o bem entregue atende integralmente ao exigido no edital;

4.9 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo;

4.10 - A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.10.1 - Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, quando for o caso;

4.11 - O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira;

4.12 - O preço cotado deverá ser fixo e irreajustável até a entrega total do objeto;

4.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.14 - Fica a Compromitente fornecedora dos bens obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido;

4.15 - Fica a Compromitente fornecedora do bem, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas;

4.16 - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21;

4.17 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2 - Para aquisição do objeto desta Ata os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

7.1 - A contratada deverá fornecer o bem em, no máximo, **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, que será encaminhada via e-mail;

7.1.1 - O envio da Nota de Empenho ou Ordem de Compra fica condicionado à autorização do Secretário da respectiva pasta, quando da liberação dos recursos;

7.2 - Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Rua Agostinho Formagini, S/N, Centro, perímetro urbano do Município de Itapuca mediante solicitações;

7.3 - O prazo para entrega poderá ser prorrogada por igual período, mediante solicitação da Contratada e dentro do período de entrega, desde que aceito pela Administração;

7.4 - O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do edital. Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto;

7.5 - Caberá a Compromitente fornecedora dos bens, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- 7.6 - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o objeto não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização;
- 7.7 - Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura;
- 7.8 - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;
- 7.9 - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato;
- 7.11 - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto desta ata de registro de preços, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado;
- 7.12 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.13 - Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA**

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

8.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, através de seus fiscais;

8.1.2 - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos bens;

8.1.3 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.4 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA;

8.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 do edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do Edital;

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2 do Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros;

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea "b", do edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 do Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 15.1 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.14 - Para os fins da subcondição "j" do subitem 9.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal;

9.15 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas no edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa;

10.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

10.2.1 - Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos bens, sem culpa da Compromitente fornecedora;

10.2.2 - Falta ou culpa do Município;

10.2.3 - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato/ata, obrigando-se a Compromitente fornecedora a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações;

11.2 - A fiscalização dos bens e serviços contratados será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras através do Secretário Elizandro Ferreira Taborda, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários;

11.3 - Bens incompletos, defeituosos ou em desacordo deverão ser reparados imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços;

11.4 - Fica designado como Gestor da presente Ata, o Sr. Renato Reck.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto desta licitação quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

12.2 - O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional;

12.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21;

12.3.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado;

12.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

12.4.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.4.2 - Frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.4.3 - Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação;

12.4.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

12.4.5 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.6 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

12.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

13.1.1 - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

13.1.2 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

13.1.3 - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

13.1.4 - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

13.1.5 - Por razão de interesse público, devidamente motivado;

13.1.6 - No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa;

13.1.7 - O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do objeto desta licitação, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1 - A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

15.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o **edital de Pregão nº 005/2025** e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Nº 005/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de ARVOREZINHA - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

17.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Itapuca/RS, ..., de, de 2025.

Prefeitura de Itapuca/RS
CNPJ

Contratada

Fiscal

Ass. Jurídica

Testemunha

Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO IX

CONTRATO N° xx/2025

ARP xx/2025

Pregão Eletrônico n°. 005/2025

De um lado o Município de Itapuca/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, cidade de Itapuca/RS, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Delavir Scorsatto, residente e domiciliado neste Município, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], n° [REDACTED], Bairro [REDACTED], cidade de [REDACTED]/[REDACTED], neste ato representado pelo Sr.(a) [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED]/[REDACTED], denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1.1 - Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme edital de pregão eletrônico n° 005/2025, Processo Administrativo n° 007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de [REDACTED], pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 - A **CONTRATADA** tem por objeto detalhado, o fornecimento de [REDACTED].

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para o fornecimento do objeto é de 15 (quinze) dias úteis após envio da nota de empenho ou ordem de fornecimento, sendo os mesmos enviados através de e-mail.

4.2 - O objeto deverá ser entregue no(s) seguinte(s) local: [REDACTED].

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de xx meses, tendo como marco inicial o dia xx/xx/xx e o prazo final no dia xx/xx/xx.

5.2 - Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei n° 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ [REDACTED].

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e desde que tenha havido o recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o bem entregue atende integralmente ao exigido no edital;

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo;

7.3 - A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

7.3.1 - Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, quando for o caso;

7.4 - O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira;

7.5 - O preço cotado deverá ser fixo e irreeajustável até a entrega total do objeto;

7.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.7 - Fica a Compromitente fornecedora dos bens obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido;

7.8 - Fica a fornecedora do bem, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas;

7.9 - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21;

7.10 - Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1 - Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é **xx/xx/xx**, e terá como base o índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), dependendo de requisição formal da **CONTRATADA**, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado;

10.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Secretário de Obras Elizandro Ferreira Taborda, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários;

11.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

11.3 - Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Renato Reck.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;

12.1.2 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

12.1.3 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta;

13.1.2 - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.4 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários;

13.1.5 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

13.1.6 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

13.1.7 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - A empresa contratada deverá fornecer o bem em, no máximo, **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da solicitação, nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada via e-mail;

14.1.1 - O envio da Nota de Empenho ou Ordem de Compra fica condicionado à autorização do Secretário da respectiva pasta, quando da liberação dos recursos;

14.2 - Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Rua Agostinho Formagini, S/N, Centro, perímetro urbano do Município de Itapuca mediante solicitações;

14.3 - O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes neste Termo. Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto;

14.4 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo;

14.5 - Será rejeitado, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta;

14.6 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital;

14.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

15.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2.

15.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.6 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

15.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14 - Para os fins da subcondição "j" do subitem 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

15.15 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1.1 - A extinção do contrato poderá ser:

16.1.2 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.3 - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Itapuca/RS

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

ANEXO X
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR